



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 25/04/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Debater o Projeto de Lei nº 1496 de 2021, que “altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados”.

Requerimentos relacionados: **REQ 12/2023 - CSP** (Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES)); **REQ 14/2023 - CSP** (Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)); **REQ 16/2023 - CSP** (Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)).

Convidados: Mauro Pereira Martins, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e presidente da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Guilherme Silveira Jacques, perito criminal federal da Superintendência da Polícia Federal em Florianópolis/SC; Ronaldo Carneiro da Silva Júnior, coordenador do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos; Carlos Eduardo Adriano Japiassú, professor titular de Direito Penal e Execução Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e vice-presidente da Associação Internacional de Direito Penal; Fabiana Costa Oliveira Barreto, promotora de Justiça e Coordenadora de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT; Marianna Maia Taulois do Rosário, chefe da Seção de Genética Forense da Polícia Científica do Estado do Paraná; representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP; representante da Polícia Federal.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1496/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Relatório favorável ao projeto, com a emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL altera o art. 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP) para ampliar o rol de crimes que sujeitam o condenado à identificação do perfil genético. Atualmente, a LEP dispõe que serão submetidos à identificação de perfil genético os condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável. O rol passará a contemplar: a) crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa; b) crime contra a vida; c) estupro; d) crime contra a liberdade sexual; e) crime sexual contra vulnerável; f) roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de arma de fogo ou qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte; g) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; h) extorsão mediante sequestro; i) furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; j) crime de genocídio; k) crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido; l) crime de comércio ilegal de armas de fogo; m) crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição; n) crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. Além da extensão do rol, o PL passa a admitir a utilização do perfil genético para busca familiar. Em lugar do descarte imediato da amostra biológica, estabelece que essa amostra será preservada, mas exclusivamente para a realização de testes de confirmação. Por último, dispõe que a coleta da amostra será feita por servidor público devidamente capacitado.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva, com as seguintes alterações: a) estabelece a obrigatoriedade de extração do perfil genético de todos os que forem condenados por crime doloso, independentemente da sua natureza; b) obriga a identificação do perfil genético de investigado quando houver o indiciamento, a prisão em flagrante ou a prisão cautelar por: b.i) crime praticado com grave violência contra a pessoa; b.ii) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável; b.iii) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente; c) obriga a identificação do perfil genético do investigado quando houver o indiciamento ou a prisão processual pelo crime de organização criminosa que disponha ou se utilize de armas de fogo.</p> <p>Na 6ª reunião da Comissão, em 12/4, foi lido o relatório e adiada a votação. Foi aprovado, também, o Requerimento nº 12/2023 - CSP, de audiência pública para instrução da matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.